



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº. 001/2023 DE, 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA;**  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à reposição e reajuste dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta do Araguaia – Estado do Pará.

A reposição salarial se faz necessária em razão da correção monetária, ou seja, o índice de inflação medido pelo INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, apresentou percentual acumulado de 3,69% (Três Inteiros e Sessenta e Nove Centésimos Percentuais), influenciando diretamente no poder de compra dos servidores, ou melhor dizendo, na perda do poder de compra.

Cabe ainda conceder aos servidores deste Poder Legislativo um reajuste em percentual de 5,22% (Cinco Inteiros e Vinte e Dois Centésimos Percentuais), a título de valorização e reconhecimentos pelos serviços prestados à sociedade de Floresta do Araguaia.

Assim, para que os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta do Araguaia não tenham defasagem ainda maior em seus salários, sugerimos a reposição e reajuste no percentual de 8,91% (Oito Inteiros e Noventa e Um Centésimos Percentuais), sendo 3,69% (Três Inteiros e Sessenta e Nove Centésimos Percentuais) a título de revisão geral anual e 5,22% (Cinco Inteiros e Vinte e Dois Centésimos Percentuais) a título de reajuste salarial.

Os percentuais estabelecidos estão em consonância com o estabelecido pelo §1º do art. 29-A da Constituição Federal, bem como pelo repasse recebido pelo Poder Legislativo a título de duodécimo.

Certo que o presente projeto terá a aprovação de todos, antecipo nossos agradecimentos.

São por essas singelas razões que JUSTIFICAMOS o projeto de Lei em referência.

  
**PEDRA FERREIRA DOS SANTOS**  
Vereadora Presidente



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 21 AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE E REVISÃO GERAL DOS  
VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO  
ARAGUAIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei nº649 de junho de 2022 e fixa o percentual de revisão anual para os servidores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia e dá outras providências.

§1º - A data básica para aplicar a revisão geral anual dos servidores é o primeiro dia de Junho, utilizando-se a publicação do índice dos últimos doze meses.

§2º - O índice a ser aplicado na revisão geral anual é o INPC dos doze meses anteriores a data base, calculado pelo IBGE.

Art. 2º- Nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, fica concedido, a título de revisão geral anual, nos termos do Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, um percentual de 3,69% (Três Inteiros e Sessenta e Nove Centésimos Percentuais) aplicados sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, correspondente a aplicação do índice de Correção Monetária pelo INPC/IBGE referente ao período de Junho de 2022 á Maio de 2023.

Art. 3º Ficam reajustados em 5,22% (Cinco Inteiros e Vinte e Dois Centésimos Percentuais), os vencimentos base atribuídos aos servidores efetivos e aos cargos de provimento de comissão da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal e não ultrapassam o limite de 70% (Setenta por Cento) de sua receita, limitado pelo §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, em anexo, a estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo

---

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Junho de 2023 em consonância com a data base dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Floresta do Araguaia – Estado do Pará, aos 21 de agosto de 2023.

MAJORRI SANTIAGO  
Prefeita Municipal



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CHEFIA DE GABINETE
CONTROLADORIA
ASSESSORIA LEGISLATIVA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
ASSESSORIA CONTÁBIL
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Chefe do Departamento Financeiro	01	1.002,37
Chefe do Departamento Contábil	01	1.002,37
Chefe da Controladoria	01	2.666,98

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA	CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE
SERVIÇOS GERAIS	ZELADOR	03	4ª Série do Ensino Fundamental
SEGURANÇA	VIGIA	04	Alfabetizado

CATEGORIA	CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE
ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE	01	Ensino Médio com noções de administração municipal e informática.
	AUXILIAR	01	



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo

LEGISLATIVA	ASSISTENTE	01	Ensino Médio com noções de técnica legislativa e informática.
	AUXILIAR	01	

CATEGORIA	CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE
LEGISLATIVA	AGENTE	02	Ensino Superior, com conhecimento em legislação municipal, técnica legislativa, processo legislativo e informática.

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	BACHAREL EM DIREITO	R\$ 5.315,19
ASSESSOR CONTÁBIL	01	BACHARÉL EM CIENCIAS. CONTÁBEIS	R\$ 4.895,58
CHEFE DE GABINETE	01	NIVEL MEDIO C/ CONHECIMENTO ESPECÍFICO	R\$ 1.320,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR	01	NIVEL MEDIO C/ CONHECIMENTO ESPECÍFICO	R\$ 1.320,00
SECRETÁRIA LEGISLATIVA	01	NIVEL MÉDIO C/CONHECIMENTO ESPECÍFICO	R\$ 2.801,24



**MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL**

Avenida Sete de Setembro, 917 - Conceição do Araguaia - PA ☎ (94) 421-1345

## Impacto Orçamentário e Financeiro

### **NOBRES VEREADORES,**

De acordo com o art. 37 da Constituição Federal a criação de cargos e remuneração dos servidores públicos no âmbito do Poder Legislativo só poderão ser incluídas através de Lei.

Ainda de acordo com o Art. 29, § 1º da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto de subsídio de vereadores, aposentadorias, contratação por tempo determinado e despesas com terceiros em substituição de mão-de-obra.

Com efeito, outra limitação imposta pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não pode ultrapassar o percentual de 6% da receita corrente líquida do Município.

Após levantamento realizado nos dados contábeis e financeiros deste Poder Legislativo referente ao exercício financeiro de 2022 verificou-se que as Despesas com Pessoal não ultrapassaram o limite máximo permitido que é de 6% (Seis por Cento) da Receita Corrente Líquida e nem tampouco o limite prudencial de 5,70% (Cinquenta e Um Inteiros e Trinta Centésimos Percentuais) cumprindo desta forma com o que determina os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, que define o limite máximo com Despesa Total com Pessoal conforme discriminação abaixo:

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>98.866.330,46</b>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	1.480.347,07
% do Total da Despesa com Pessoal em Relação à RCL	1,50%
LIMITE MÁXIMO	5.931.979,83
LIMITE PRUDENCIAL	5.635.380,84



## MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL

Avenida Sete de Setembro, 917 – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 421 1345

A Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, por meio do **PROJETO DE LEI Nº 001/2023, de 13 de Junho de 2023 CONCEDE REAJUSTE E REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO e dá outras providências.**

Seguindo os trâmites legais e posteriormente ao levantamento realizado nos dados contábeis e financeiros deste Poder Legislativo, comparando com a planilha encaminhada a esta Câmara Municipal pelo Poder Executivo local onde pode se verificar os valores de duodécimos a serem repassado no decorrer do exercício financeiro de 2023, verificou-se saldo suficiente para o reajuste e revisão geral aos vencimentos base dos servidores do quadro permanente de servidores, incluindo-se ainda, os valores correspondentes às Obrigações Patronais conforme Inciso I do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal e Art. 16, Inciso I, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, o somatório das Despesas com folha de pagamento dos Senhores Edis juntamente com a revisão e reajuste dos Salários dos Servidores através do Projeto de Lei nº 001/2023, não ultrapassará o percentual de 70% de sua receita cumprindo desta forma com o que determina o artigo 29-A da Constituição Federal no seu § 1º e também em cumprimento ao Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, que define o limite máximo com Despesa Total com Pessoal conforme discriminação abaixo:

<b>Receitas – Previsão para 2023</b>	<b>2.955.826,34</b>
<b>Despesas com Folha de Pagamento</b>	<b>1.258.781,06</b>
- Vencimentos e Vantagens Fixas	1.209.151,94
- Contratação por tempo determinado	49.629,12
- Despesas de Exercícios Anteriores (Pessoal)	0,00
<b>(%) Folha de Pagamento em Relação Receita</b>	<b>42,59%</b>
Previsão do Aumento da Despesa com Pessoal	13.904,41
<b>PREVISÃO DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>1.272.685,47</b>
<b>(%) Previsão do Total das Despesas com Folhas de Pagamentos em Relação à Receita</b>	<b>43,06%</b>

O reajuste e a revisão geral aos vencimentos base dos servidores do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia é necessário e obedece aos ditames legais.



**MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL**

Avenida Sete de Setembro, 917 - Conceição do Araguaia - PA - ☎ (94) 421-1345

Este é o nosso parecer a respeito do impacto orçamentário e financeiro sobre o Projeto de Lei nº 001/2023, de 13 de Junho de 2023 que dispõe sobre o reajuste de 5,22% (Cinco Inteiros e Vinte e Dois Centésimos Percentuais) e a revisão geral de 3,69% (Três Inteiros e Sessenta e Nove Centésimos Percentuais) aos vencimentos base dos servidores do Poder Legislativo de Floresta do Araguaia e dá outras providências em conformidade com a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes ao assunto.

Floresta do Araguaia – Pará, aos 13 de Junho de 2023.

LOURIVAL JOSE                      Assinado de forma digital  
MARREIRO DA                      por LOURIVAL JOSE  
COSTA:31876340282                MARREIRO DA  
COSTA:31876340282

**LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA**  
Contador CRC – PA nº 11.186 S TO